

CT-ModerCred

10^a REUNIÃO ORDINÁRIA

CPR: Evolução do título e o que ainda pode ser feito

José Angelo Mazzillo Júnior

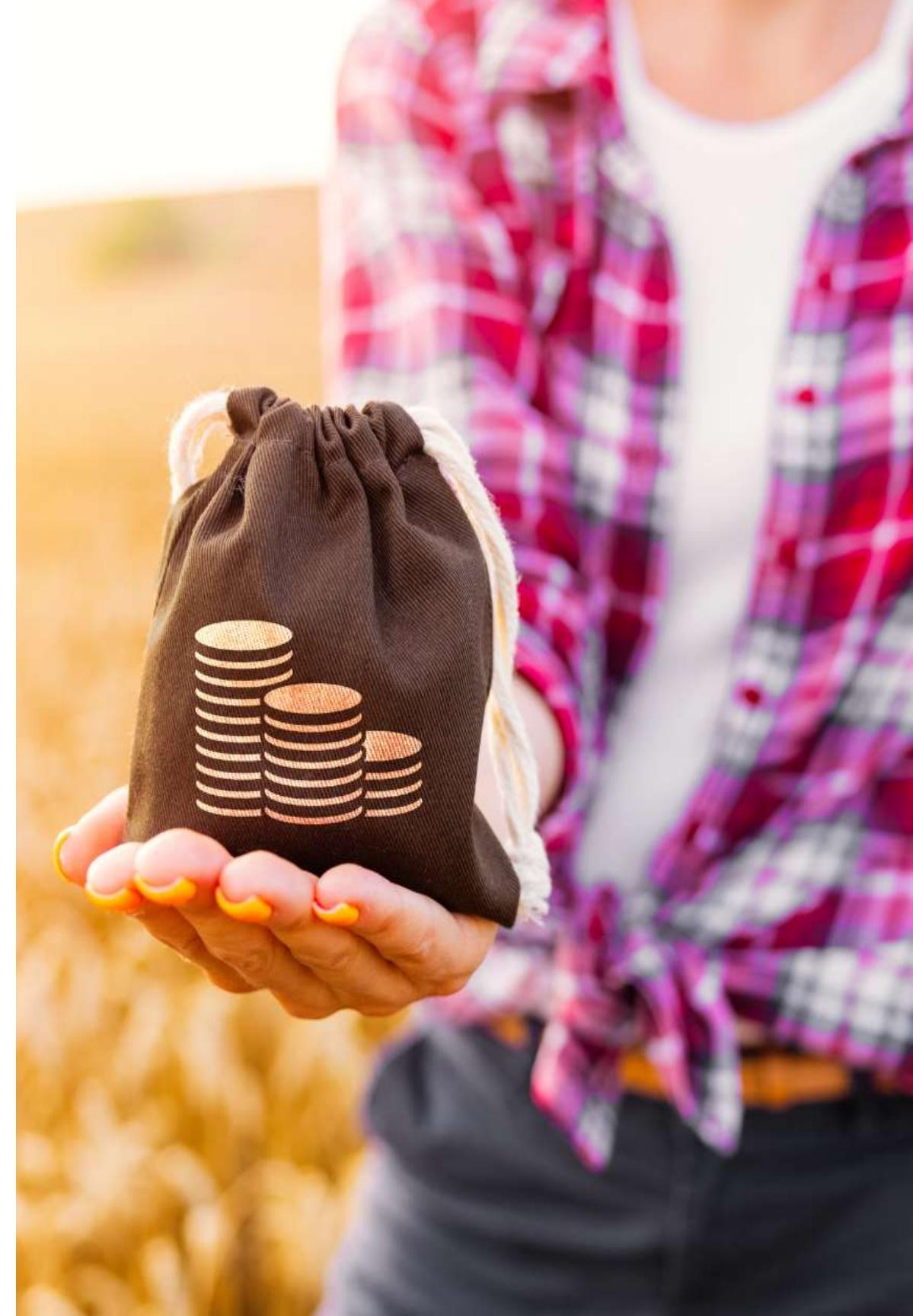
21ago25



Como o Agro se Financia?

Giro Anual da Agropecuária ≈ R\$ 1 trilhão

- 1 Recursos próprios
- 2 Plano Safra do Governo
- 3 Mercado não Regulado: Barter, CPR
- 4 Mercados Regulados: bancos e mercados de capitais



Forte demanda dos tomadores e investidores mas mercado de crédito do agro muito ineficiente, carente em...



ACESSIBILIDADE
simples, flexível, barato

TRANSPARÊNCIA informação
p/ investidor e produtor

SEGURANÇA/PREVISIBILIDADE
p/ investidor e produtor

COMPETIÇÃO
oferta de crédito
MITIGAÇÃO
de riscos

Princípios

- Deixar o Mercado acontecer – confiar no agente privado (libera, monitora e regula)
- *Levar as finanças do agro para o ambiente digital*
- *Fomentar a originação, impulsionando a securitização (MK)*

Estratégias

- *Mapear Stakeholders relevantes, fazer reuniões bilaterais e reuni-los no “grupão”*
- *Trabalhar as equipes governamentais* – 18 equipes do executivo – MAPA, ME, BC, CVM, CC, SGPR e PGFN
- *Ótimo inimigo do bom*
- *Aceitar o que o Executivo conceder e trabalhar junto ao Legislativo*
- *Trabalhar em etapas*

- **Shadow Bank?**
- **Dolarizar a economia?**
- **Financiar mandioca em dólar?**
- **Os Cartórios vão deixar?**
- **Como vou fazer com o meu Duplo lastro?**
- **Favorecer o agro em detrimento de outros setores da economia?**
- **Impor custo de registro ao produtor?**
- **Desvirtuar a CPR?**
- **Desestruturar os títulos do agro?**
- **Vai funcionar mesmo levar a CPR para as registradoras?**
- **Não gostei porque a ideia não foi minha.**

Resistências – Duplo Lastro

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º (...)

DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 2º (...)

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I - falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III - sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Institui a **Cédula de Produto Rural**, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural - CPR, **representativa de
promessa de entrega de produtos rurais**, com ou sem garantia
cedularmente constituída.

Art. 2º Têm legitimação para **emitir CPR** o produtor rural e suas
associações, inclusive **cooperativas**.

Lei 10.200/2004

Art. 1º A [Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994](#), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A. Fica permitida a liquidação financeira da CPR de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições:

I - que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

Lei 13.986/2020, artigo 42

Art. 1º (...) § 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I - agrícola, pecuária, de floresta **plantada** e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a **primeira industrialização**;

II - relacionadas à **conservação de florestas nativas** e dos respectivos biomas e ao **manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas**, ou obtidos em outras atividades florestais que vierem a ser definidas p/ P.Executivo c/ ambientalmente sustentáveis.

§3º O PE poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar produtos passíveis de emissão de CPR

Lei 14.421/2022, artigo 6º

Art. 6º A [Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...) § 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, de extrativismo vegetal e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização;

Lei 14.421/2022, artigo 6º

“Art. 1º (...) § 2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades

I - (...)

II - relacionadas à conservação, à recuperação e ao manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, à recuperação de áreas degradadas, à prestação de serviços ambientais na propriedade rural ou que vierem a ser definidas p/ PE como ambientalmente sustentáveis;

III - de industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas no inciso I deste parágrafo;

IV - de produção/comercialização de insumos agrícolas, de máquinas/implementos agrícolas e de equip.de armazenagem

1. Além da definição de produtos rurais...
2. Todas modalidades de garantias
3. Variação cambial p/tudo (aquicultura, fruticultura, conservação florestal, ABC, leite e derivados, 1^a industrialização, mandioca) e p/todos (revendas, tradings, químicas, agroindústria, bancos, fundos, sociedade)
4. Registro da CPR no mundo digital de alta tecnologia e racionalização do custo do registro
5. Assinatura eletrônica

11 Evolução do Crédito Privado do Agro

ESTOQUE em R\$ bilhões					
Ano	CPR	CRA	CDCA	LCA	FIAGRO
2015	n.d.	6	3	193	-
2016	Evolução do Saldo Registrado da CPR				
2017	<u>Ago20</u> → R\$17 bilhões				
2018	<u>Jul25</u> → R\$521 bilhões				
2019	Em 5 anos, mais de R\$500 bilhões!				
2020	113	37	20	193	-
2021	265	99	29	336	10
2022	298	128	31	459	33
2023	477	152	38	517	41
2025 (jul)	521	160	32	600	43*

Fonte: Boletim de Finanças Privadas do Agro (MAPA), e MDCR (BC) data base: jul/2025

* Fiagro (R\$43 bi) em mar25

11 Evolução do Crédito Privado do Agro

ESTOQUE em R\$ bilhões					
Ano	CPR	CRA	CDCA	LCA	FIAGRO
2015	n.d.	6	3	193	-
2016	n.d.	17	4	189	-
2017	n.d.	30	5	148	-
2018	n.d.	36	7	149	-
2019	n.d.	43	9	153	-
2020	22	48	11	153	-
2021	118	67	20	193	-
2022	265	99	29	336	10
2023	298	128	31	459	33
2024	477	152	38	517	41
2025 (jul)	521	160	32	600	43*

Fonte: Boletim de Finanças Privadas do Agro (MAPA), e MDCR (BC) data base: jul/2025

* Fiagro (R\$43 bi) em mar25

11 Evolução do Crédito Privado do Agro

ESTOQUE em R\$ bilhões					
Ano	CPR	CRA	CDCA	LCA	FIAGRO
2015	n.d.	6	3	193	-
2016			Jul24 a Jun25		
2017					
2018			<u>Plano Safra (concessões) → R\$376 bilhões</u>		
2019			<u>CPR (emissões) → R\$410 bilhões</u>		
2020	22	48	11	153	-
2021	118	67	20	193	-
2022	265	99	29	336	10
2023	298	128	31	459	33
2024	477	152	38	517	41
2025 (jul)	521	160	32	600	43*

Fonte: Boletim de Finanças Privadas do Agro (MAPA), e MDCR (BC) data base: jul/2025

* Fiagro (R\$43 bi) em mar25

- **Recuperação Judicial**
- **Exigências Ambientais no Crédito ao Agro**
- **Resiliência Climática do Agro**
- **Aprimoramento dos Mercados de Crédito do Agro**

- Admissibilidade do pedido (blindar o patrimônio do mau empresário?)
 - Comprovação do prazo mínimo de 2 anos
 - Caracterização da crise
 - Critérios prévios para satisfação dos credores
- Administrador judicial: escolha e remuneração
- Extraconcursalidade da Alienação Fiduciária
- Questões processuais
 - Morosidade
 - Manipulação da Assembleia Geral
 - Arbitragem de foro
- Ibracon, CRC, OAB, IBGC, Executivo, Judiciário (CNJ/STJ)
- Congresso (PL 3/2024 no Senado Federal)

Para gerar externalidades ambientais positivas c/o Crédito Rural...

- CAR implementado e Coerção efetiva!
- Regulamentação Infralegal alinhada com Código Florestal (PL205/25)
- Regulamentação do Mercado de Carbono (Lei 15.042/2024)
- Ultimar a Taxonomia Sustentável Brasileira (iniciativa do MF)
- Criar incentivos no Crédito Rural
- Apoio do Estado! PNRPD – “Caminho Verde Brasil”

- Mitigação dos riscos agropecuários e governança
- Governo subvencionando (aproveitar ociosidades/ineficiências)
- Seguro Rural é peça-chave (hedge/futuros importantes tb)
- Inteligência Agropecuária (nova agência) – PL3123/2025 (SNGRCR)
- Seguro Rural – Fundo Catástrofe (PL 2951/24)
- Otimização de Estruturas: Embrapa – protocolos estratégicos (soja/milho, Zarc manejo, 365, CCN...), treinamento de certificadores/verificadores
- RS – plano estrutural, protocolos, açudes (compensação), situação fundiária

16 Agenda da Modernização

- CPR: Interoperabilidade e divulgação de dados tratados
- Melhorar fluxo do K-estrangeiro (desburocratizar e desonera)
- Execução de garantias
- Duplo Lastro
- Garantias Reais no SERP ou garantias mobiliárias em registradoras
- Compartilhamento de Dados – Agência do Agro
- Aproveitar melhor o que já existe – CPR e Drex (liquidação automática)
- Proteger a CPR – sucesso inconteste e jurisprudência consolidada
- Ajustes Pontuais: CPR, LCA, CDCA, CRA, Fiagro (x “aumento de isenção”)
- Tributação Fiagro e CRA (MP 1.303 de 2025)



**CNA
SENDAR
ICNA**

OBRIGADO!

José Angelo Mazzillo Júnior

jose.mazzillo@cna.org.br ou Zap 61 9 9879-3102



facebook.com/SistemaCNA



twitter.com/SistemaCNA



instagram.com/SistemaCNA



flickr.com/canaldoprodutor



youtube.com/agrofortebrasilforte

